



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N. 2505, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

DOE Nº 1758, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

DOE Nº 1759, DE 22 DE JUNHO DE 2011. REP. POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas, pelo percentual de 8% (oito por cento), a remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador